



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. DO OBJETO.....	3
3. DATA DA ABERTURA.....	3
4. PREÇO MÁXIMO	3
5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	6
9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.....	7
10. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	8
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	12
14. HABILITAÇÃO	14
15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	21
16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	22
17. RECURSOS.....	22
18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	23
19. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	23
20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	24
21. PAGAMENTO.....	24
22. REAJUSTAMENTO.....	27
23. GARANTIA.....	27
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	29
25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	31
27. DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA	34
ANEXO 1.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	48





ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	53
ANEXO 03 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte	54
ANEXO 04 – CAPACIDADE FINANCEIRA	55
ANEXO 05 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA	56
ANEXO 06 – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL	
57	
ANEXO 07- ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DOCUMENTOS TÉCNICOS – (apenas referencial).....	59
ANEXO 08 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	60
ANEXO 09 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES	70





EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 570/2026 de 12 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais torna pública, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, em regime de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**, para “**Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no bairro Serrinha**”, de acordo com condições e especificações no presente Edital, inclusive seus anexos, notadamente o **Anexo 01**, que veicula o Termo de Referência, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, protocolo nº 20079/2026.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 002/2024, Decreto Municipal nº 150/2025, Decreto Municipal nº 231/2025, Decreto Municipal nº 252/2025, Decreto Municipal nº 004/2026, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1. **Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no bairro Serrinha**, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DATA DA ABERTURA

- 3.1. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço bllcompras.org.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/09/2026 as 08h29m do dia 28/09/2026.

Abertura das Propostas: das 08h30m do dia 28/09/2026 as 08h59m do dia 28/09/2026.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h00m do dia 28/09/2026.

- 3.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

4. PREÇO MÁXIMO

- 4.1. Valor máximo estimado para esta Concorrência é de **R\$ 2.458.774,07 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**





4.2. A competição se dará por **MENOR PREÇO**, em regime de **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

4.3. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2026 pela dotação conforme segue:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAÇÃO
1200110301001611524490510000	1166	OBRAS E INSTALAÇÕES
1200110301001611524490510000	303	OBRAS E INSTALAÇÕES
1200110301001611524490510000	2303	OBRAS E INSTALAÇÕES

5. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

5.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema Eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)**.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de Balsa Nova, denominado pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Bll compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.org.br).

5.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendendo o direito de prioridade para microempresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

5.4. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

5.5. O EDITAL poderá ser examinado e adquirido por qualquer interessado através do site **www.balsanova.pr.gov.br**, **bllcompras.org.br** ou na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, sito à Avenida Brasil, nº 665, Centro, Balsa Nova, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min.

6. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

6.1.1. A medida referida no subitem 6.1. poderá ser formalizada por meio de requerimento endereçado por escrito, dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico, encaminhada no endereço eletrônico licitacao@balsanova.pr.gov.br;

6.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório da Concorrência no prazo de 03 (três) dias





úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do processo da Concorrência.

- 6.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório da Concorrência, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.
- 6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 6.5. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela requisição de contratação.
- 6.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 7.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balsa Nova, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com os servidores que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7.4. Em cumprimento aos dispositivos previstos na Sessão I (Das Aquisições Públicas), do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, concede-se para o presente edital tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 7.5. Poderão participar deste Concorrência Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.





- 7.6. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar da concorrência e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 7.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 7.8. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da Concorrência.
- 7.9.1 **O Município de Balsa Nova mantém o Contrato Administrativo nº 65/2026 para a operacionalização de sua plataforma de compras. Assim, para a participação individual neste certame, o licitante poderá aderir ao Plano Avulso, no valor fixo de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos).**
- 7.9.2 À exceção do plano mencionado no item anterior, **fica vedada à operadora da plataforma a cobrança de quaisquer taxas, comissões ou valores adicionais das empresas participantes.** Tal vedação aplica-se a todos os processos de compra do Município de Balsa Nova, **salvo se o licitante optar pela contratação de outros planos junto à Bolsa que lhe sejam mais vantajosos**, tais como assinaturas mensais, trimestrais, anuais e/ou outros.
- 7.9. A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) **Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato)**, declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na Concorrência, conforme modelo do **ANEXO 09**.
- 7.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 8.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 7.9 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: bllcompras.org.br.
- 8.2. A participação do licitante na Concorrência eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do





sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 8.3. O acesso do operador a concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.
- 8.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 9.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Conduzir a sessão pública;
 - 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 9.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 9.1.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 9.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 9.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; e
 - 9.1.8. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
 - 9.1.9. Indicar o vencedor do certame;





9.1.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

10. **CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas (até as 08h29min. do dia 28/09/2026), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

10.2. O envio da Proposta Inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

10.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.7. Junto a proposta inicial, o licitante deverá encaminhar atestado de vistoria técnica (Anexo 05) ou declaração de dispensa de vistoria técnica, conforme estabelecido no item 8. do termo de referência.

10.8. A proponente que deixar de anexar a Proposta de Preço Inicial, contendo as especificações em conformidade o ANEXO 06, será desclassificada.

11. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor global;

11.1.2. Informar a marca do produto quando for o caso;

11.1.2.1. Quando se tratar de produto de fabricação própria indicar "**MARCA PRÓPRIA**", para que não haja a identificação do licitante.

11.1.3. Informar o modelo do produto quando for o caso.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Local e Data.





- 11.4. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura.
- 11.5. Planilhas de Serviços com os preços unitários, respeitando seus valores e Cronograma Físico Financeiro contendo o prazo de execução, conforme Anexo 07 do Edital.
- 11.6. O proponente ao participar do certame deverá assumir ter ciência da responsabilidade de execução tanto dos materiais, serviços e equipamentos e máquinas necessários para execução do objeto.
- 11.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo em caso de evidente erro de digitação na fase de lances anterior à etapa fechada.
- 11.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 12.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.
 - 12.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - 12.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - 12.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação.
- 12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 12.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total*.





- 12.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 12.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (Um centavo).
- 12.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 12.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 12.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 12.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 12.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 12.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 12.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 12.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 12.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais





classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 12.20.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.22.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.24.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 12.25.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 12.26.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 12.26.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 12.26.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 12.26.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 12.26.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 12.26.5.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante





ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

12.26.5.2. empresas brasileiras;

12.26.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.26.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

12.28.2. Após a negociação realizada o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, esteja anexando no sistema eletrônico no campo "Documentos Complementares", à PROPOSTA adequada ao último lance ofertado e demais documentos que se fizerem necessários.

12.28.3. Deverão ser apresentadas a PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E BDI, conforme modelos disponibilizados, em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, as quais farão parte integrante da proposta.

12.28.4. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se





referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 13.2.2.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 13.5.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação;
- 13.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.7.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.8.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 13.8.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 13.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.9.** Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos





artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- 13.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. HABILITAÇÃO

- 14.1.** Os documentos necessários à habilitação, previstos neste Edital, serão exigidos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de 02 (duas) horas após o julgamento das propostas.

- 14.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. O Pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos da contratação no:

14.2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

14.2.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

14.2.1.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

14.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.3. Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame por falta de condição de participação.

14.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- 14.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.





- 14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 14.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 14.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 14.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 14.9. Ressalvado o disposto no item 14.12, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação.
- 14.10. Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 90 (noventa) dias do prazo estabelecido para apresentação dos documentos.
- 14.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.1.
- 14.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 14.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 14.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.13.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;





- 14.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.13.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.13.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.13.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 14.14.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.14.2. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 14.14.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 14.14.4. Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
- 14.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 14.14.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

14.15. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 14.15.1. Os interessados deverão demonstrar capacitação técnico-profissional para a execução dos serviços, comprovando possuir, na data de entrega da documentação, responsáveis técnicos aptos.





14.15.1.1. Comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa participante prestaram, sem restrição, serviço igual ou semelhante dos serviços discriminados no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado e Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe competente.

14.15.1.2. Vínculo Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para ela, garantindo a estabilidade e a responsabilidade da equipe técnica ofertada, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14.15.1.3. Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

14.15.2. Os atestados devem comprovar que o profissional indicado pela pessoa jurídica foi o responsável técnico pela execução do serviço/projeto ou claramente definidas no atestado e registradas na ART/RRT/TRT correspondente.

14.15.3. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

14.15.4. Os profissionais indicados pela Contratada, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão obrigatoriamente ser responsáveis técnicos do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

14.15.4.1. O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos no Edital, e desde que com expressa autorização do Município.

14.15.4.2. A substituição do profissional técnico responsável pela execução do serviço, indicado na inscrição, somente será admitida se a nova ou o novo profissional atender a todos os critérios de qualificação técnica exigidos no edital para o cargo de profissional de engenharia responsável pela execução.

14.15.4.3. A CONTRATADA deverá informar formalmente a CONTRATANTE sobre a substituição por meio de abertura de protocolo (Ofício), justificando o motivo da substituição, com finalidade de análise e aprovação em tempo hábil.

14.15.4.4. A não aprovação da substituição, por não cumprimento dos requisitos supracitados, poderá configurar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e no Contrato Administrativo.





REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

14.15.5. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

14.15.5.1. Execução de edificação de alvenaria, com estrutura de concreto armado, destinada à prestação de serviços de saúde ou de outra edificação de porte e complexidade técnica equivalentes, com área construída mínima de 155,52m²;

14.15.5.2. Execução de no mínimo 393m de estaca hélice continua monitorada;

14.15.5.3. Execução de central de ar comprimido;

14.15.5.4. Execução de piso em granilite moldado in loco, incluindo rodapé embutido em granilite, com área mínima de 106,58 m².

14.15.5.4.1. As exigências de qualificação técnica foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, considerando os serviços cuja execução demanda experiência específica e cuja inadequada execução pode comprometer a segurança, a funcionalidade e o desempenho da edificação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos para a execução da obra.

14.15.5.4.2. Este atestado deverá ser emitido por órgãos públicos (federais, estaduais ou municipais), ou por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico da empresa licitante, comprovando que o profissional indicado elaborou, de forma satisfatória, de características e complexidade similares às exigidas para o objeto desta licitação.

14.15.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

14.15.6.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

14.16. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16.1. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, **emitida com antecedência**





máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

14.16.1.1. A exemplo de **Empresas sediadas na Região Metropolitana de Curitiba**, onde através da Resolução nº 213, de 12 de agosto de 2018, promove a especialização por regionalização das Varas de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Ofício 1º Distribuidor de Curitiba), a certidão pode ser solicitada no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

14.16.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo especificados e de acordo com o Anexo 04 **assinada pelo representante legal e contador da empresa.**

14.16.3. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);
- liquidez corrente (LC); e
- endividamento (E).

a) Tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Onde:

AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
AP = ativo permanente
RLP= realizável a longo prazo
ELP= exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b) O valor máximo a ser fixado pelo licitador para os índices contábeis são os seguintes:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	E (valor máximo)
1	1	1

c) Os índices financeiros exigidos no caput, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará





sua boa condição financeira e consequentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

14.16.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

14.16.4.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

14.16.4.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.16.4.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

14.16.4.4. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

14.16.4.5. O último balanço patrimonial ou o balanço patrimonial referente ao período de existência da licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

14.17. DEMAIS DECLARAÇÕES:

14.17.1. Declaração de Situação de Regularidade apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo 02.

14.17.2. Declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, conforme modelo constante no Anexo 03.

14.18. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.18.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.18.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





- 14.18.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.18.4.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.18.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14.18.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.18.7.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.18.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 15.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 15.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 15.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (somente para aquisição de materiais), vinculam a Contratada.
- 15.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.





- 15.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 15.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 15.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 16.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO, em regime de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.
- 16.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 16.3. Nos casos em que a empresa seja vencedora do mesmo item de grupos/lotos distintos, estes serão adjudicados pelo menor valor proposto.

17. RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.2.1. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





- 17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 18.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou e-mail, ou, ainda, sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Balsa Nova, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.3.1. No caso da convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da Concorrência eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

- 18.4. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 19.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município de Balsa Nova convocará o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

- 19.2. A convocação para assinatura do Contrato formalizar-se-á mediante notificação via endereço eletrônico informado junto a documentação da proponente.

- 19.3. O prazo para assinar o Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Balsa Nova.

- 19.4. Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido o Contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo, ou, então, revogar a licitação.

- 19.5. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no subitem 25.1 do presente edital.





- 19.6. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 25 do presente instrumento.
- 19.7. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 19.8. O licitante Contratado não poderá transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

20. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 20.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 20.1.1 A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da assinatura do contrato. **O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições legais e contratuais.
- 20.2. Os prazos, local e demais condições de execução do objeto estão descritos no termo de referência constante no anexo 01 deste edital.

21. **PAGAMENTO**

- 21.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a apresentação dos documentos que deverão acompanhar os relatórios de medição da execução, conforme cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sob as condições deste Edital em conformidade com o estabelecido no Termo de referência item 10. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 11% (onze por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 21.1.1 As medições serão realizadas pelo profissional fiscal e enviadas a CONTRATADA via e-mail, informado no cadastro do município.
- 21.1.2 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente os serviços previstos na etapa de medição, o pagamento correspondente será liberado apenas após a conclusão total da referida etapa.
- 21.2. O pagamento só será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 21.2.1 ART referente a execução dos serviços;
- 21.2.2 Relatório fotográfico com no mínimo 11 (onze) imagens, sequencialmente enumeradas e com descritivo dos serviços executados, com o seguinte conteúdo:
- a) Foto 01: Mapa de localização das fotos contidas no relatório (croqui da obra);
- b) Foto 02: fotografia da placa de obra;





- c) Foto 03: foto com enquadramento do QR CODE da placa;
- d) Fotos 04 a 11 (mínimo): fotografias dos serviços executivos.

21.2.2.1 Todas as fotos deverão ser acompanhadas de legenda, com identificação numérica e descrição do serviço registrado.

21.2.3 CNO da obra deverá ser apresentada na Ordem de Serviço.

21.2.4 Cópia da medição dos serviços realizada pelo fiscal do Município, assinado pelo responsável técnico de execução apontado pela CONTRATADA, elaboradas nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;

21.2.5 Comprovante de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; Comprovante de Regularidade com FGTS; Comprovante de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

21.2.6 Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra CONTRATADA, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra CONTRATADA;

21.2.7 Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra CONTRATADA, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

21.2.8 Diários de obra, seguindo os padrões do SESA, ou similar e devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório e do profissional fiscal municipal.

21.2.9 Certificado do laboratório dos ensaios tecnológicos assinado pelo técnico responsável.

21.2.10 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART pela CONTRATADA;
- b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.





21.2.11 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- e) A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 11% (onze por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

21.3 A fiscalização procederá a contar da data para início da obra à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

21.4 O CONTRATANTE fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do IR Imposto de Renda.

21.5 O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

21.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





- 21.7 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, no prazo de 01 (um) ano.

22 REAJUSTAMENTO

- 22.2 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

- 22.3 O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação do orçamento.

- 22.4 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

23 GARANTIA

- 23.2 O adjudicatário prestará **GARANTIA DE EXECUÇÃO** do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Contrato.

- 23.3 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

- 23.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 23.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 23.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.





- 23.4.3** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 23.5** A caução de garantia de execução poderá ser efetuada mediante:
- a)** Depósito em espécie, Cheque administrativo nominal ao CONTRATANTE. No caso da caução ser efetuada em espécie, está deverá ser realizada através de Depósito Bancário, em conta específica a ser informada pela Secretária de Finanças, o qual deverá conter a identificação do depósito e CNPJ da Empresa.
 - b)** Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias.
 - c)** Seguro garantia em apólice nominal ao CONTRATANTE e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra acrescido de 90 (noventa) dias. Juntamente com o seguro deverá ser apresentado cópia do Certificado de regularidade da seguradora que emitir o documento, expedido pela superintendência de seguros privados – SUSEP.
- 23.6** Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
- 23.7** Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.
- 23.8** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 23.9** O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuado na Tesouraria do licitador.
- 23.10** A contratada perderá a garantia de execução quando for o caso, quando:
- a)** Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
 - b)** Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova.
- 23.11** A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:
- a)** Aceitação pela Prefeitura Municipal de Balsa Nova, do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
 - b)** Apresentação da certidão Negativa de Débitos da obra, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;





- c) Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

24 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 25.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 25.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 25.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 25.1.5 Fraudar a licitação;
- 25.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 25.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

25.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 25.2.1 advertência;
- 25.2.2 multa;
- 25.2.3 impedimento de licitar e contratar e;
- 25.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 25.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 25.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 25.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 25.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 25.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 25.4** A multa será recolhida em percentual de 10% ou 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 25.4.1 Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 25.4.2 Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 25.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 25.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 25.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 25.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 25.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





25.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1 Fica assegurado ao Município de Balsa Nova o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5 A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

27 DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Balsa Nova revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Balsa Nova poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

27.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.3 A empresa ficará responsável pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **MUNICÍPIO** por empregados da **Contratada**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira





- condição de empregador e substituir o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão da contratação. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **MUNICÍPIO**, este descontará os valores correspondentes as notas fiscais a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 27.4** É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 27.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 27.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.8** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.
- 27.10** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.
- 27.11** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 27.12** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 27.13** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 27.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 27.15** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.



27.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Campo Largo/PR.

Balsa Nova/PR, *datado e assinado eletronicamente.*

Bianca Aparecida Marreiro

Agente de Contratação

Portaria nº 570/2026





ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no bairro Serrinha**, conforme detalhado neste Termo de Referência em atendimento aos princípios estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	GRUPO CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	542	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Tipo I, no Município de Balsa Nova - PR, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução anexos.	UN.	1	2.458.774,07	2.458.774,07

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Bairro Jardim Serrinha, localizado nas proximidades da fábrica da Itambé, possui papel estratégico no atendimento à população local e às áreas circunvizinhas. A Unidade Básica de Saúde atualmente instalada no bairro apresenta estrutura física insuficiente para atender à demanda assistencial existente, especialmente em razão do número reduzido de consultórios e salas de atendimento, o que limita a oferta e a ampliação dos serviços de saúde. Essa condição compromete a qualidade, a eficiência e a resolutividade dos atendimentos prestados à população, evidenciando a necessidade de adequação da infraestrutura da unidade.

As restrições estruturais impactam diretamente a cobertura da Estratégia Saúde da Família, dificultam a implantação e o fortalecimento de equipes multiprofissionais, restringem a realização de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, bem como o acompanhamento adequado de grupos prioritários e de pacientes com condições crônicas.

Ressalta-se, ainda, que o bairro do Serrinha apresenta índice de vulnerabilidade social, fator que intensifica a necessidade de ampliação e qualificação da rede de atenção primária, assegurando à população acesso oportuno, equitativo e contínuo aos serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nesse contexto, a implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, mostra-se necessária e justificada, pois permitirá ampliar significativamente a capacidade de atendimento médico,





odontológico e de enfermagem, além de viabilizar a expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde, melhorar as condições de trabalho das equipes, ampliar a oferta de procedimentos e ações coletivas e proporcionar maior conforto, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo total previsto do objeto é de **R\$ 2.458.774,07 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**

Em atendimento ao disposto no Art. 14, §§1º e 2º, do Decreto Municipal nº 002/2024, informa-se que foram utilizados os catálogos CATMAT/CATSERV do SIASG para cadastramento dos itens constantes no presente processo licitatório, a saber:

- Grupo: 542
- Serviço 5622

Contudo, considerando a inexistência de código com descrição integralmente compatível com o objeto pretendido, foram adotados códigos similares, observando-se a maior correspondência técnica e funcional possível entre os serviços licitados e as descrições disponíveis nos catálogos oficiais.

Tal procedimento decorre das limitações do sistema de padronização atualmente disponibilizado, não caracterizando a ausência de utilização dos catálogos CATMAT/CATSERV, mas sim a necessária adequação para viabilizar o correto cadastramento dos itens da contratação.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma de execução da obra, no período de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos. Excepcionalmente, poderão ser realizados serviços aos fins de semana, desde que haja ciência e anuência do Fiscal Técnico e do Fiscal do Contrato, mediante autorização prévia de ambos, comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.2 Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos, sinalizados e organizados.

6 DA EXIGENCIA DE AMOSTRA

6.1 Antes do início da execução dos serviços correspondentes, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal Técnico amostras dos materiais de acabamento a serem empregados na obra, para análise e aprovação, incluindo, no mínimo, revestimentos cerâmicos, tintas, texturas, rejuntas, argamassas, rodapés, louças, metais e demais materiais de acabamento previstos no projeto, memorial descritivo ou planilha orçamentária.

6.2 A execução dos serviços de acabamento somente poderá ser iniciada após a aprovação expressa das amostras pelo Fiscal Técnico. Caso as amostras apresentadas não atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às características definidas nos documentos da contratação,





a Contratada deverá substituí-las e apresentar novas amostras, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos contratuais.

- 6.3** Os materiais efetivamente aplicados na obra deverão corresponder às amostras aprovadas, salvo autorização expressa do Fiscal Técnico para sua substituição por material equivalente ou superior.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 7.1.1** Os interessados deverão demonstrar capacitação técnico-profissional para a execução dos serviços, comprovando possuir, na data de entrega da documentação, responsáveis técnicos aptos.
- 7.1.2** Comprovação de que os responsáveis técnicos da empresa participante prestaram, sem restrição, serviço igual ou semelhante dos serviços discriminados no Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado e Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo Conselho de Classe competente.
- 7.1.3** Vínculo Profissional: Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa ou é prestador de serviços para ela, garantindo a estabilidade e a responsabilidade da equipe técnica ofertada, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.4** Em se tratando de profissional não registrado no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- 7.1.5** Os atestados devem comprovar que o profissional indicado pela pessoa jurídica foi o responsável técnico pela execução do serviço/projeto ou claramente definidas no atestado e registradas na ART/RRT/TRT correspondente.
- 7.1.6** É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.
- 7.1.7** Os profissionais indicados pela Contratada, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão obrigatoriamente ser responsáveis técnicos do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.
- 7.1.8** O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos no Edital, e desde que com expressa autorização do Município.
- 7.1.9** A substituição do profissional técnico responsável pela execução do serviço, indicado na inscrição, somente será admitida se a nova ou o novo profissional atender a todos os critérios de qualificação técnica exigidos no edital para o cargo de profissional de engenharia responsável pela execução.





7.1.10 A CONTRATADA deverá informar formalmente a CONTRATANTE sobre a substituição por meio de abertura de protocolo (Ofício), justificando o motivo da substituição, com finalidade de análise e aprovação em tempo hábil.

7.1.11 A não aprovação da substituição, por não cumprimento dos requisitos supracitados, poderá configurar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e no Contrato Administrativo.

7.2 REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.2.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

- Execução de edificação de alvenaria, com estrutura de concreto armado, destinada à prestação de serviços de saúde ou de outra edificação de porte e complexidade técnica equivalentes, com área construída mínima de 155,52m²
- Execução de no mínimo 393m de estaca hélice continua monitorada;
- Execução de central de ar comprimido;
- Execução de piso em granilite moldado in loco, incluindo rodapé embutido em granilite, com área mínima de 106,58 m².

7.2.2 As exigências de qualificação técnica foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, considerando os serviços cuja execução demanda experiência específica e cuja inadequada execução pode comprometer a segurança, a funcionalidade e o desempenho da edificação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a aproximadamente 50% dos quantitativos previstos para a execução da obra.

7.2.3 Este atestado deverá ser emitido por órgãos públicos (federais, estaduais ou municipais), ou por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico da empresa licitante, comprovando que o profissional indicado elaborou, de forma satisfatória, de características e complexidade similares às exigidas para o objeto desta licitação.

7.2.4 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

7.2.5 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.



7.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.3.1 A subcontratação será permitida para a composição da equipe técnica indicada, com a participação de profissionais qualificados e especializados. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de capacidade técnica destes profissionais na fase de habilitação, em consonância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.2 A subcontratação parcial do objeto será permitida, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

7.4 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 7.4.1 A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunavam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º IV e 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.
- 7.4.2 Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 7.4.2.1 Economia no consumo de água e energia;
 - 7.4.2.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
 - 7.4.2.3 Racionalização do uso de matérias-primas;
 - 7.4.2.4 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
 - 7.4.2.5 Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
 - 7.4.2.6 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 - 7.4.2.7 Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

8 DA VISTORIA





8.1 As empresas interessadas poderão realizar vistoria prévia, mediante a acompanhamento de servidor designado, nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como, de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, sendo necessário que atestem o pleno conhecimento do local através de declaração formal de vistoria e a declaração formal de dispensa de vistoria, se for o caso.

8.2 A ausência da vistoria técnica por parte da licitante não a exime da responsabilidade por eventuais equívocos ou omissões em sua proposta

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 As medições serão mensais e de acordo com cronograma físico-financeiro e os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma físico-financeiro e de acordo com os Relatórios de Medição.

10.2 A emissão do Relatório de Medição pela fiscalização, que é condição para o pagamento, estará necessariamente vinculada ao cumprimento integral da etapa executiva do cronograma.

10.3 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente os serviços previstos na etapa de medição, o pagamento correspondente será liberado apenas após a conclusão total da referida etapa.

10.4 As medições serão realizadas pelo profissional fiscal e enviadas a CONTRATADA via e-mail, informado no cadastro do município.

10.5 O pagamento só será realizado mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.6 ART referente a execução dos serviços;

10.7 Relatório fotográfico com no mínimo 11 (onze) imagens, sequencialmente enumeradas e com descritivo dos serviços executados, com o seguinte conteúdo:

- a) Foto 01: Mapa de localização das fotos contidas no relatório (croqui da obra);
- b) Foto 02: fotografia da placa de obra;
- c) Foto 03: foto com enquadramento do QR CODE da placa;
- d) Fotos 04 a 11 (mínimo): fotografias dos serviços executivos.





- 10.8** Todas as fotos deverão ser acompanhadas de legenda, com identificação numérica e descrição do serviço registrado.
- 10.9** CNO da obra deverá ser apresentada na Ordem de Serviço.
- 10.10** Cópia da medição dos serviços realizada pelo fiscal do Município, assinado pelo responsável técnico de execução apontado pela CONTRATADA, elaboradas nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;
- 10.11** Comprovante de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- 10.12** Comprovante de Regularidade com FGTS;
- 10.13** Comprovante de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 10.14** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra CONTRATADA, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra CONTRATADA;
- 10.15** Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra CONTRATADA, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- 10.16** Diários de obra, seguindo os padrões do SESA, ou similar e devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA no processo licitatório e do profissional fiscal municipal.
- 10.17** Certificado do laboratório dos ensaios tecnológicos assinado pelo técnico responsável.
- 10.18** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução – ART pela CONTRATADA;
 - b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- 10.19** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:





- a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- e) A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 11% (onze por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 10.20** O engenheiro civil designado como responsável pela execução da obra em todas as medições deverá estar presente acompanhando a fiscalização em todas as medições e sempre que solicitado pelo fiscal.
- 10.21** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA compromete-se a atender integralmente a todos os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, garantindo a conformidade dos procedimentos e a qualidade dos materiais empregados.
- 10.22** CONTRATADA deverá comunicar formalmente e com antecedência mínima de 24 horas todas as etapas de concretagem a serem realizadas. A execução de qualquer lançamento de concreto **deverá ser obrigatoriamente acompanhada, in loco, pelo fiscal técnico designado pela Contratante**, que atestará a conformidade dos procedimentos e materiais empregados. A ausência do fiscal técnico ou a não comunicação prévia implicará na paralisação da concretagem ou na necessidade de ensaios específicos para comprovação da qualidade, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 10.23** Deverá ser apresentada a documentação completa de rastreabilidade do concreto, contemplando os registros de controle tecnológico, os resultados do ensaio de abatimento (Slump Test) realizados em canteiro e os laudos dos ensaios de resistência à compressão (rompimento dos corpos de prova).
- 10.24** Deverão ser obrigatoriamente ensaiados todos os concretos aplicados na obra, inclusive aqueles produzidos e moldados in loco, assegurando o devido controle de qualidade e a verificação do atendimento às resistências especificadas em projeto, sem custos para o município.
- 10.25** A contratada tem responsabilidade integral pelo atendimento a resistência característica a compressão estabelecida no projeto estrutural, devendo a mesma moldar 06 corpos de prova cilíndricos por caminhão betoneira para eventual realização de ensaio de resistência a compressão diametral que poderão ser solicitados pela fiscalização a qualquer momento dentro do prazo de vigência deste contrato, às expensas da contratada.





- 10.26** Todos os corpos de prova moldados de acordo com a NBR 5738 devendo este ser identificados, datados e mantidos submersos em tanque com água até os 28 dias após a moldagem, devendo ser mantido em canteiro de obra durante todo o prazo de execução e deverão posteriormente serem encaminhados para ensaio em laboratório externo à área da obra.
- 10.27** As concretagens de pisos e lajes deverão ser realizadas após conferência da fiscalização, sendo observadas malhas, posicionamento das armaduras, juntas de dilatação, etc. O controle do concreto é de responsabilidade da contratada, podendo a fiscalização solicitar os corpos de prova para ensaios posteriores, sem custos ao contrato.
- 10.28** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a ABNT NBR 12655, Concreto de Cimento Portland, Preparo, Controle, Recebimento e Aceitação, bem como quaisquer outras normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.
- 10.29** Só serão aceitos caminhões betoneiras com seus devidos lacres e obedecendo o tempo de validade de 150 (cento e cinquenta) minutos após carregamento na usina, podendo a fiscalização recusar no caso de não atendimento destes itens.
- 10.30** Quaisquer testes, ensaios, análises laboratoriais ou verificações de campo que se façam necessários para atestar a qualidade dos materiais, componentes ou serviços executados, bem como para verificar a conformidade com as normas técnicas, especificações de projeto ou exigências da fiscalização, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada e às suas despesas, não gerando qualquer ônus adicional ou ressarcimento ao Município.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- 11.2** A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições legais e contratuais.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- 12.1** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(ais) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca/fabricante/modelo/tipo/procedência, quando aplicáveis, e prazo de garantia.
- 12.2** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).





- 12.4** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos.
- 12.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
- 12.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Estudo Técnico Preliminar, edital ou na minuta de contrato.
- 12.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 13.2** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em no máximo 30 (trinta) dias, após a comunicação ao Contratante da conclusão do objeto deste contrato pela Contratada, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do Contratante. A aceitação da obra pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.
- 14.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.3** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 14.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na





proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 14.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.7** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 14.8** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** Conforme Lei 14.133/2021 – Art. 140 § 6º, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

16 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 16.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





- 16.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 16.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 16.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 16.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 16.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 16.12** O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 16.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome





as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 16.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 16.16** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 16.17** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 16.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 16.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 16.20** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 16.21** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1** A interessada deverá ser, obrigatoriamente, uma Pessoa Jurídica devidamente registrada e em funcionamento no ramo específico das atividades objeto desta licitação, e deverá apresentar todos os documentos exigidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.





- 17.2 A solução proposta consiste na contratação, por meio de processo licitatório, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento igualitário aos concorrentes, transparência nos atos administrativos e a adoção de critérios objetivos de julgamento de empresas especializadas na execução de edificações, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.3 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas se dará por meio de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 18.1 Para o adequado controle dos riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá observar a hierarquia das medidas de prevenção prevista na NR-1, adotando prioritariamente medidas de eliminação e controle dos riscos. Sempre que necessário, deverá fornecer, às suas expensas, os equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, garantindo sua correta utilização, conservação e substituição.
- 18.2 A fiscalização poderá pedir a qualquer momento a apresentação dos materiais de acabamentos, antes da execução, ficando a contratada sujeita à aprovação e desaprovação.
- 18.3 A fiscalização poderá determinar a substituição de funcionários cuja permanência no local da execução dos serviços ou obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.
- 18.4 A Contratada será responsável pela aprovação do projeto de entrada de energia junto à COPEL ou à concessionária de energia elétrica competente, sempre que tal aprovação for necessária para a ligação da unidade à rede de distribuição de energia elétrica, às suas expensas, não gerando qualquer ônus adicional ou ressarcimento ao Município.
- 18.5 A Contratada deverá instalar a placa de identificação da Obra no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço do Município.

19 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- Larissa Barbosa Sant Ana, engenheira civil, fiscal técnica;
- Luciani Beber, engenheira civil, fiscal técnica substituto;
- José Galdino França Junior França, assessor de gestor, fiscal de contrato;
- Tania Krasniak, administradora, gestora de contrato.

Na falta destes, a Administração nomeará substitutos.

Balsa Nova, 17 de agosto de 2026.

Larissa Barbosa Sant Ana
Eng. civil - CREA PR 188.484/D
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)



ANEXO 1.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROJETO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da Obra de Construção de UBS (Unidade Básica de Saúde) no bairro Serrinha, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o Termo de Referência e demais documentos relacionados ao processo licitatório, conforme previstos na legislação vigente.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de construção de um Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no bairro Serrinha

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Bairro Jardim Serrinha, localizado nas proximidades da fábrica da Itambé, possui papel estratégico no atendimento à população local e às áreas circunvizinhas. A Unidade Básica de Saúde atualmente instalada no bairro apresenta estrutura física insuficiente para atender à demanda assistencial existente, especialmente em razão do número reduzido de consultórios e salas de atendimento, o que limita a oferta e a ampliação dos serviços de saúde. Essa condição compromete a qualidade, a eficiência e a resolutividade dos atendimentos prestados à população, evidenciando a necessidade de adequação da infraestrutura da unidade.

As restrições estruturais impactam diretamente a cobertura da Estratégia Saúde da Família, dificultam a implantação e o fortalecimento de equipes multiprofissionais, restringem a realização de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, bem como o acompanhamento adequado de grupos prioritários e de pacientes com condições crônicas.

Ressalta-se, ainda, que o bairro do Serrinha apresenta índice de vulnerabilidade social, fator que intensifica a necessidade de ampliação e qualificação da rede de atenção primária, assegurando à população acesso oportuno, equitativo e contínuo aos serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nesse contexto, a implantação de uma nova Unidade Básica de Saúde- UBS Tipo I, mostra-se necessária e justificada, pois permitirá ampliar significativamente a capacidade de atendimento médico, odontológico e de enfermagem, além de viabilizar a expansão da cobertura da Atenção Primária à Saúde, melhorar as condições de trabalho das equipes, ampliar a oferta de procedimentos e ações coletivas e proporcionar maior conforto, segurança e qualidade no atendimento aos usuários.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Construção de nova UBS

Consiste na execução integral da obra, em terreno pertencente ao município, conforme projeto arquitetônico e projetos complementares aprovados, observando as normas técnicas da ABNT, as diretrizes do Ministério da Saúde e a legislação urbanística aplicável.

Vantagens:

- a) Atendimento integral ao programa de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Edificação dimensionada para a demanda atual e futura da população;
- c) Conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos para estabelecimentos assistenciais de saúde;
- d) Maior vida útil da edificação e menores custos de manutenção corretiva.

Desvantagens:

- a) Maior investimento inicial;
- b) Prazo de execução possivelmente superior às demais alternativas.

Alternativa 2 – Reforma e ampliação de unidade existente

Foi avaliada a possibilidade de adaptação de edificação existente para funcionamento como UBS.

Entretanto, verificou-se que a alternativa demandaria intervenções estruturais significativas, adequações às normas de acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, gases medicinais, prevenção e combate a incêndio, além da reorganização dos ambientes assistenciais, sem garantia de atendimento integral ao programa de necessidades, resultando em relação custo-benefício inferior à construção de nova unidade.

Alternativa 3 – Locação de imóvel

Também foi considerada a locação de imóvel para funcionamento da unidade.

Contudo, constatou-se que não há oferta de imóveis com características compatíveis com as exigências técnicas para funcionamento da UBS, sendo necessárias adaptações de elevado custo, além de não agregar patrimônio ao Município e gerar despesa continuada com aluguel.



6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO ADOTADA

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a construção de nova Unidade Básica de Saúde constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para atender ao interesse público, por proporcionar atendimento integral às necessidades assistenciais da população, observância das normas técnicas vigentes, maior durabilidade da edificação e melhor relação custo-benefício ao longo de sua vida útil.

A solução é amplamente disponibilizada pelo mercado da construção civil, existindo diversas empresas aptas à execução do objeto, o que favorece a competitividade da futura licitação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os respectivos quantitativos para construção da UBS foram baseados nos projetos padrões disponibilizados pela SESA e também no projeto de implantação. A execução da obra seguirá uma metodologia rigorosa conforme os itens da planilha orçamentária e todas as etapas serão realizadas de acordo com normas técnicas, legislação e padrões de qualidade vigentes.

A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI; composições próprias da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, criadas pelos técnicos responsáveis; tabela de custos ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe).

A solução adotada para a Construção da UBS tipo I no Bairro Serrinha atenderá as diversas unidades do setor da Saúde por meio de modalidade de licitação concorrência pública com data, local e horário publicados em Diário Oficial desde município, de modo a contribuir na eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

As quantidades estimadas para os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra foram cuidadosamente calculadas com base nos projetos elaborados. Dessa maneira, os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a execução do objeto contratual, conforme planilha orçamentária e seus respectivos documentos, em anexo.

Levou-se em conta as diretrizes e especificações das necessidades serviço, bem como as melhores práticas da engenharia civil. Dessa forma, buscou-se garantir que todas as etapas da obra sejam planejadas de maneira eficiente e que os recursos necessários estejam devidamente dimensionados para atender às exigências da obra.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação é de R\$ 2.458.774,07, conforme planilha orçamentária.



10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Essa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais. Além disso, a obra será benéfica para trazer à população do bairro e às adjacências, serviços de saúde e, dessa forma, contribuir para a promoção do bem-estar da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências para o alcance dos resultados pretendidos:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização da obra e do contrato;
- b) Elaboração minuciosa do termo de referência para o objeto a ser contratado, de modo a elencar detalhadamente as especificações;
- c) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- d) Observação da qualidade fornecida pelo contratante quanto o objeto contratado.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO





Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

- a) Respeito às leis ambientais;
- b) Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- c) Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- d) Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- e) Descarte adequado de resíduos;
- f) Logística reversa.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, não se verificou a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes, posto que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, e a mesma deverá apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudos preliminares, DECLARO que:

☒ (X) É VIÁVEL a presente contratação.

☐ () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde
Servidor: Larissa Barbosa Sant Ana
Cargo: Engenheira Civil
Matricula: 542084

18. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Deise Novak Galli
Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

Balsa Nova, 17 de agosto de 2026.



Larissa Barbosa Sant Ana
Eng. civil - CREA PR 188.484/D
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

AO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE UNIFICADA

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso **XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal**.
- c) cumpre, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência, e se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado.
- d) cumpre, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) recebemos os documentos e tomamos conhecimento do Edital, de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO 03 – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou empresa de pequeno porte

**AO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Concorrência que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como que, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. **(Somente na hipótese do licitante ser ME ou EPP)**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 202X.

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)*

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ANEXO 04 – CAPACIDADE FINANCEIRA

AO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral LG $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC = ativo circulante
PC = passivo circulante
AP = ativo permanente
RLP= realizável a longo prazo
ELP= exigível a longo prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano)

Representante legal
(carimbo, nome, RG e assinatura)

Contador
(nome , RG, CRC e assinatura)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 05 – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 006/2026

Declaramos que o Responsável Técnico (**inserir o nome completo**), CREA/CAU nº (**inserir o número**) da proponente (**inserir o nome da proponente**), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Nome, RG nº e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 06 – MODELO PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CARTA PROPOSTA
(Em papel timbrado)

A empresa _____ com sede na cidade de _____, rua _____, n.º _____, com CNPJ n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Balsa Nova, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pelo **Valor Global: R\$** _____ (em algarismo e por extenso), sendo:

- a)** Regime de execução: Empreitada por preço Global, sem reajustamento de preços.
- b)** O prazo de execução será de **XX (xxxxx) meses**, conforme Cronograma em anexo à esta proposta.
- c)** A forma de pagamento será única, após a aceitação das faturas pela fiscalização do contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente executados.
- d)** Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- e)** Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, sendo responsável técnico _____ portador da carteira profissional n.º _____ CREA ou CAU/_____.
- f)** A validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado em edital.
- g)** No prazo de convocação, conforme item 12.28.3 do Edital, serão enviadas as Planilhas de Serviços conforme **Anexo 07** do Edital, bem como o Cronograma.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 202X.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREFEITURA DE
BALSA NOVA



ANEXO 07- ORÇAMENTO ESTIMATIVO E DOCUMENTOS TÉCNICOS – (apenas referencial)

(Documentos disponibilizados para consulta e download)

LOTE ÚNICO – Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I

Os documentos técnicos que compõem o orçamento estimativo da contratação encontram-se disponíveis para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

Portal Oficial do Município de Balsa Nova

Disponível em: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

Acesso: **Licitações** → **Concorrência Eletrônica nº 006/2026** → **Anexos Técnicos**

Plataforma BLL Compras

Disponível em: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Acesso ao processo da **Concorrência Eletrônica nº 006/2026** → **Arquivos** → **Anexos Técnicos**

Os seguintes documentos integram este Anexo e deverão ser considerados para elaboração da proposta:

- Planilha Orçamentária;
- Planilha de Quantitativos;
- Composições de Custos Unitários;
- Composição do BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial de Cálculo (quando houver);
- Curva ABC (quando houver);
- Demais documentos técnicos disponibilizados no processo licitatório.

Os licitantes são responsáveis por consultar todos os documentos disponibilizados nos endereços eletrônicos acima, os quais passam a integrar o presente Edital para todos os fins.



ANEXO 08 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026**

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETO**, portador da cédula de identidade RG nº 7.523.394-9 e do CPF/MF nº 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone (XX) XXXX-XXXX, endereço eletrônico e-mail XXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG sob o nº XXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/202X e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa especializada para execução da construção de um Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no bairro Serrinha**”, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 Especificação:

LOTE	ITEM	GRUPO CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	1	542	Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS - Tipo I, no Município de Balsa Nova - PR, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução anexos.	SERV	R\$ xx	1	R\$ xx
TOTAL R\$							

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ (.....)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 O Edital da Licitação;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da assinatura do presente.

4.2 A Contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da assinatura do contrato. **O prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada e observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade, bem como, de toda a documentação conforme exigências e condições no item 10 do Termo de referência.

5.2 A contratada deverá apresentar junto a nota fiscal os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1 Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.

5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.



5.2.6 Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa, referente ao mês do serviço realizado, acompanhada dos seguintes relatórios:

- a) Analítico GRF (Valor do FGTS);
- b) Analítico GPS (Valor do INSS);
- c) Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
- d) Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP à Previdência Social (Conectividade Social);
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) quitada;
- f) Guia de Recolhimento do INSS (GPS) quitada;

5.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

5.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR, dos recursos da dotação orçamentária nº:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
1200110301001611524490510000	1166	OBRAS E INSTALAÇÕES
1200110301001611524490510000	303	OBRAS E INSTALAÇÕES
1200110301001611524490510000	2303	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

7.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento previsto em 01/07/2026, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;



- 7.3 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;
- 7.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;
- 7.5 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;
- 7.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;
- 7.7 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;
- 7.8 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;
- 7.9 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:
- $SR = S (I12/I0)$
 $R = SR - S$
I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento
I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento
S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento
SR = saldo reajustado
R = valor do reajuste
- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 10.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



- 10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução do contrato, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o contratado poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 11.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- 11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 11.3.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 11.3.1.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- 11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;



11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida;**

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratual, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do contrato.**

11.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do contrato, percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato.

11.6. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do contrato;**

11.7. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do contrato.**

11.8. A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.9. As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao contratado.

11.11. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.13. O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

11.14. A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 002/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

- 16.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2** O extrato desta Contrato também será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
- 17.3** Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, para todos os fins de direito.

Balsa Nova, de de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF





ANEXO 09 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:





- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo Agente de Contratação;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do Agente de Contratação;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)





Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)
Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- v. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

